**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 41/2019 DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto nº, 271 centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.437.386 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

 A empresa RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA EIRELI, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob nº. 25.242.408/0001-09, com sede à Avenida Júlio Bender nº 709, sala 02, centro, Município de Paial/SC, neste ato representada pelo administrador Sr. RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado no Acesso Canários da Terra, nº. 468, bloco 39, apto 203, Bairro Seminário, Município de Chapecó/SC, portador do CPF sob nº. 043.885.079-38 e RG nº. 62495243 , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.º 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

###### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente contrato tem por objetivo, a ***Locação de conjunto de britagem móvel para manutenção das atividades da Secretaria do DMER***, conforme Processo Licitatório nº. 285/2019 – Edital de Pregão Presencial nº. 011/2019 e lista de equipamento abaixo especificadas com valores contratados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid** | **Descrição** | **Valor mensal R$**  | **Valor total R$** |
| 1 | 4 | mês | Locação de um Conjunto de Britagem Móvel, novo, equipado com 01 (um) britador de mandíbulas primário novo de 500x300mm sendo parte frontal, traseira e queixo em aço fundido, carcaça com união por parafusamento sem soldas, com regulagem de abertura de 1" a 4" e peso de 4.500 Kg- montado sobre chassi duplo em perfil "U" de 80x300x80mm de aço SAE 1020, 3/8", com 6200mm de comprimento e 1070mm de largura - com 2 (dois) eixos com rodado duplo na traseira e simples na dianteira com pneus de 900-20 com câmara - sistema de estabilização através de sapatas - acionado por motor novo a diesel de 6 cilindros, com potência mínima de 99CV, rotação máxima de 1800 RPM, resfriado a água - sistema elétrico, painel de controle - sistema de embreagem a seco - sistema hidráulico composto de bomba dupla com capacidade de 48 cm³/Rev com filtragem - comando hidráulico duplo manual com detente, vazão de 100 L/min para o acionamento da esteira transportadora e caixa vibratória - radiador de óleo hidráulico - tanque hidráulico com capacidade mínima de 140L e tanque a diesel com capacidade mínima de 150L - mesa vibratória horizontal de 2000x440mm, espessura das chapas de 16 mm, mecanismo vibratório tipo caixa, composto por dois eixos com contra pesos e engrenagens acoplados e banhados a óleo - correia transportadora de 20" de largura, 2 lonas e espessura de 3/16", dimensões de 7000x550mm - proteção para segurança operacional (transmissão de força, polias e correias) - toldo metálico para proteção do operador contra queda de objetos - sistema direcional de engate para movimentação - assoalho operacional em chapa xadrez (antiderrapante) e passarelas para circulação e manutenção em chapa expandida - capacidade de produção de mínima de 12-25 m³/hora – Peso operacional mínimo de 11.000,00 Kg | 19.500,00 | 78.000,00 |

 2. O equipamento deverá ser entregue no município em local indicado na Autorização de Fornecimento devidamente montado e pronto para o funcionamento sem custo adicional de transporte ou montagem.

###### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

 1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), mensais pela locação do equipamento no valor total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) .

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

 3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do equipamento ora locado em até 15 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
4. O limite de horas de produção será de 200 horas/mensais.
5. Combustível, peças de desgaste, lubrificação e operador será por conta do locatário.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

 1. Entregar objeto licitado devidamente instalado no prazo estabelecido;

 2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

 3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

 4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

1. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, transporte montagem, necessários à entrega do objeto licitado.
2. O treinamento do operador será por conta da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº. 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos, apropriados para essas despesas.

###### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município nomeara o fiscal de contrato através de portaria e será designado pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2019, Processo Licitatório nº. 285/2019.

 E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 06 de março de 2.019.

RONALDO LUIZ SENGER RODRIGO AUGUSTO DO ROSARIO CERVEIRA

 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ JEFERSON PERSCH JOSE ROBERTO MORANDINI

CPF: 034.734.559-03 CPF: 042.342.379-73

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cesar Luis Majolo

Assessor Jurídico

OAB/SC 32.022